



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro**

terça-feira, 27 de novembro de 2018

Ano VI - Edição nº 00671 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica**



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
9A80C2FDCBC10269D2E3F220EEC136B0

## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

# SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 396/2018, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.
- PORTARIA Nº 397/2018, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.
- RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2018, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Portaria



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia  
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



### PORTARIA Nº 396/2018, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Designa os membros da Comissão de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e LEI Nº. 012/2012, DE 20 DE JANEIRO DE 2012, e tendo em vista o disposto na LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar **CLEIDAIANE ROSA DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 01467, como **presidente**; **ROSANGELA NEVES SOUZA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 01795, com a função de **Secretária**; e **NEIDEANE DOS ANJOS SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 01601, como **membro**, para constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar tendo em vista as faltas não justificadas e desídias no serviço, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Parágrafo Único - A Comissão poderá se valer de todos os elementos de provas admitidos em Direito para instruir o presente feito.

Art. 2º - A procuradoria Jurídica desta Prefeitura Municipal auxiliará os trabalhos da presente Comissão Processante nos atos e termos processuais inclusive, mediante a apresentação de pareceres quando solicitado.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ACACIO TELES DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 003/2017

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Portaria



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia  
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

### PORTARIA Nº 397/2018, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Determina a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do servidor ROZENILTON PEREIRA DOS SANTOS e dá outras providências.

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e LEI Nº. 012/2012, DE 20 DE JANEIRO DE 2012, e tendo em vista o disposto na LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999,

Considerando os termos do Relatório oficial de nº 003/18 e Relatório oficial de nº 004/18, encaminhado pela Diretoria e Coordenação do Colégio Municipal João Primo da Silva à Secretaria Municipal de Educação e Procuradoria do Município de Mulungu do Morro - BA, que trata de relatar comportamento do auxiliar de serviços gerais ROZENILTON PEREIRA DOS SANTOS solicitando por fim a composição do dito ofício no Processo Administrativo Disciplinar.

Considerando que o Art. 100, incisos I, V, IX, XIII, Art. 102 XIII do da LEI Nº. 012/2012 e de inobservância de dever funcional previstos em lei dispõe que são deveres do servidor desempenhar suas atribuições de acordo com as rotinas estabelecidas ou com as determinações recebidas de seus superiores; atender com a máxima presteza e precisão ao público externo e interno; ser assíduo e pontual ao serviço, responsabilizando-se pelas consequências de faltas e atrasos injustificados; observar, nas relações de trabalho, comportamento adequado a sua qualidade de profissional, cidadão e indivíduo.

Considerando que, embora tenha havido tentativas administrativas, com o intuito de evitar a reincidência ou o cometimento de outras faltas de qualquer natureza prevista em lei, sem êxito. E que os fatores contribuintes são as Faltas e atrasos reiterados ao local de trabalho junto à rede municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro - BA.

Considerando que conforme reza o art. 122 da LEI Nº. 012/2012, (Estatuto do Servidor Público do Município de Mulungu do Morro - BA) "A autoridade administrativa ou o servidor que tiver ciência de irregularidade no serviço público municipal deverá tomar as providências necessárias para a sua apuração, mediante processo administrativo".

#### RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar a inobservância dos Art. 100, incisos I, V, IX, XIII, art. 102 XIII do da LEI Nº. 012/2012 pelo mencionado servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ACACIO TELES DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 003/2017

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Resolução

**Estado da Bahia****PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulunguodomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulunguodomorro@hotmail.com)

## RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2018, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a convocação da II Conferência Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes de Mulungu do Morro - Bahia, e dá outras providências.

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 03 de 06 de Maio de 2002.

### RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o objetivo de avaliar a Política Municipal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes conforme estabelece a Lei 8.069/90.

Art. 2º - A II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á, em Mulungu do Morro - Bahia, dia 28 de novembro de 2018.

Art. 3º - A II Conferência terá como Tema Central: **“PROTEÇÃO INTEGRAL, DIVERSIDADE E ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS”**.

Art. 4º - A II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será presidida e coordenada pela Presidente do CMDCA e por seu Vice-Presidente através da Comissão Coordenadora.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Coordenadora terá a seguinte composição:

- a) 04 Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- b) 01 Representante da Comissão Intersetorial Pro Selo (Selo Unicef);
- c) 01 Representante dos Conselheiros Tutelares (CT);

Parágrafo Segundo - A Comissão Coordenadora será integrada ainda por (02) dois/duas Adolescentes, indicados/as pelo Núcleo de Cidadania dos Adolescentes (NUCA).

Parágrafo Terceiro - A Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), fica encarregada pela adoção das providências administrativas necessárias à organização da II Conferência a partir dos encaminhamentos da Secretaria Executiva do CMDCA.

Art. 5º - Caberá à Comissão Organizadora:

- a) propor e submeter ao Plenário do CMDCA, o documento orientador, o regimento interno e demais instrumentos normativos e legais para a realização da conferência;

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



- b) decidir em primeira instância sobre as ocorrências da Conferência Municipal;
- c) promover diligências necessárias à participação dos Delegados eleitos nas Conferências Territorial e Estadual;
- d) registrar e sistematizar as propostas de trabalho da Comissão submetendo ao Plenário do CMDCA;
- e) exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º - A Comissão Organizadora da II Conferência, devidamente apoiada pela SEMAS e Secretaria Executiva do CMDCA promoverá todas as diligências necessárias ao cumprimento desta Resolução especialmente nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, além de elaborar a sua programação.

Art. 7º - A II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será desenvolvida em consonância com as diretrizes estabelecidas no Documento Orientador (Texto Base) elaborado pelo CONANDA.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CMDCA, MULUNGU DO MORRO BAHIA, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

CLEUMA GOMES CEDRO  
PRESIDENTE DO CMDCA